

Lei n.º 157, de 28 de dezembro de 1963

56

"altera disposições na cobrança do imposto predial e remoção de lixo, determinadas pela Lei n.º 37, de 1.º de dezembro de 1960."

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cafamar,
faz saber que a Câmara Municipal de Cafamar, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 2.º, itens a e b da Lei n.º 37, de 1.º de dezembro de 1960, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - O imposto poderá ser pago:

a - se o valor for igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), inclusive a taxa de remoção de lixo e limpeza das ruas públicas de uma só vez até 30 de abril de cada ano;

b - se este mesmo valor for superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), será pago em duas prestações, vencendo-se a primeira até 30 de abril e a segunda prestação em 30 de outubro de cada ano.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafamar, 28 de setembro de 1963.

Antônio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cafamar, em data supra.

Secretário Municipal